

CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES UNITA
BACHARELADO EM DIREITO

THAYS VALESKA DIAS XAVIER

MULHER CRIMINOSA: PECULIARIDADES DO ENCARCERAMENTO

CARUARU

2016

THAYS VALESKA DIAS XAVIER

MULHER CRIMINOSA: PECULIARIDADES DO ENCARCERAMENTO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Tabosa de Almeida - ASCES/UNITA, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharela em Direito, sob a orientação da Professora Especialista Kézia Lyra.

CARUARU

2016

ORIENTANDA: THAYS VALESKA DIAS XAVIER

**TEMA DA MONOGRAFIA: MULHER CRIMINOSA: PECULIARIDADES
DO ENCARCERAMENTO**

BANCA EXAMINADORA

Presidente: Prof^ª. Esp. Kézia Milka Lyra de Oliveira

Primeiro Avaliador

Segundo Avaliador

DEDICATÓRIA

“Entrega o teu caminho ao Senhor, confia nele, e o mais ele fará!”

(Salmos 37:5)

Ao meu Deus, que em nenhum momento de minha vida me abandonou, à ele toda honra e glória. A Nossa Senhora Aparecida, por ter me pego no colo e me consolado como só uma mãe consola um filho.

Aos meus pais que me ensinaram a enxergar o próximo, a entender as dificuldades do dia-a-dia e a tirar o máximo de aproveitamento de tudo!

A todas as mulheres que são vítimas da sociedade e esquecidas ao ingressarem no sistema prisional.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela sabedoria e pela realização de mais um sonho. Ele que sempre foi o meu refúgio nas horas em que mais precisei. Busquei em seus ensinamentos força e sabedoria para que pudesse escrever e enxergar em todas as pessoas um pouco de amor. A Ele toda honra e toda glória!

Aos meus pais, Rozileide e Erandy, por me proporcionarem todos os ensinamentos da vida, de forma generosa e sábia, ensinando-me, de forma paciente e honrosa, os grandes valores dessa vida e me mostrando sempre que a humildade é essencial. Agradeço pelo apoio e luta, para que eu realizasse o meu sonho. A vocês dois, todo o meu amor e gratidão!

Aos meus irmãos, Katharina e João Pedro, pela paciência e vivência. Amo vocês!

Ao meu grande amor, José Vanderlei, por todas as experiências trocadas e por toda tranquilidade e motivação nesses longos meses, incentivando-me cada vez mais para que eu alcançasse meu objetivo, acreditando mais em mim do que eu mesma. Obrigada, meu amor! Amo você!

A minha professora e orientadora, Kézia Lyra, que sempre foi um modelo de profissional, a quem admiro muito! Obrigada por exigir muito de mim e me mostrar que eu sou capaz de ir muito além. Obrigada pela atenção, paciência e dedicação ao longo desse período!

Aos meus amigos de classe, com quem dividi experiências e dúvidas nesses últimos cinco anos, Amanda Batista e Josias Bezerra. E aos que, de forma direta e indireta, contribuíram de maneira eficaz para a realização desse trabalho, em especial a José Lucas, Rayanne Campos e Raquel Sales. Aos amigos que conquistei no percurso desses últimos anos, Amanda Leal, Rayane Rodrigues e Matheus Melo. Obrigada pela reciprocidade! Amo vocês!

Aos meus professores e mestres que, ao longo dessa jornada, compartilharam seus conhecimentos e experiências, o meu muito obrigada ao trabalho grandioso feito por vocês.

Aos meus familiares, de forma especial a minha avó Zuleide, por quem sou extremamente grata pela cumplicidade existente entre nós. E a todos aqueles que torcem por mim e rezam pelas minhas conquistas, obrigada!

Aos meus colegas de estágio, de forma especial, Dra. Keane e Elairton Sabino, por me proporcionarem muitos ensinamentos no meu dia-a-dia.

RESUMO

O presente trabalho possui objetivo principal de expor e identificar a problematização da mulher no sistema carcerário brasileiro em algumas de suas nuances. A população carcerária feminina é menor que a masculina, mas as peculiaridades do tratamento dado a essas mulheres e a ausência do Estado nesses ambientes tornaram-se a problematização do presente trabalho. Grande parte dos estabelecimentos prisionais é omissa quanto às dificuldades produzidas, inclusive, por eles na custódia de mulheres. Outro ponto característico é a ausência e o desprezo do Estado para com essa específica população carcerária. Observa-se que essas mulheres deveriam sofrer apenas as limitações de sua pena, como o direito de estar em liberdade, mas infelizmente elas acabam sofrendo penas bem piores do que a imposta por sua condenação. Esses estabelecimentos não possuem estrutura física para abrigar nenhum ser humano, principalmente uma mulher, que requer um tratamento mais específico, sobretudo quanto a sua higiene, desrespeitando os princípios constitucionais e a Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210, de 1984) que estabelece as formas como os detentos deverão ser tratados e as peculiaridades desse sistema. Discute-se a vulnerabilidade e a invisibilidade dessas mulheres e a situação caótica a que são submetidas, dando ênfase à ineficiência do Estado e expondo casos concretos.

PALAVRAS CHAVE: Mulher encarcerada; Direito Penal; Lei de Execução Penal; Sistema carcerário.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	08
1. BREVES RELATOS SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO E SUA EVOLUÇÃO EM ALGUNS MOMENTOS HISTÓRICOS	10
1.1. Sistema penitenciário e seus modelos arquitetônicos aplicados nos séculos XVII e XVIII.....	10
1.2. O sistema penitenciário brasileiro.....	17
2. GÊNERO, VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE: O ESPAÇO EM CONFLITO COM A MULHER.....	21
2.1. O gênero e suas subjetividades.....	21
2.2. Mulher: violência e criminalidade.....	24
2.3. O cárcere e suas filhas.....	26
3. O ESQUECIMENTO DA SOCIEDADE COM A MULHER ENCARCERADA E A OMISSÃO DA JUSTIÇA DENTRO DO CÁRCERE.....	31
3.1. Perfil da mulher encarcerada.....	31
3.2. A luta pela dignidade dentro do cárcere.....	33
3.3. Dar a luz no cárcere.....	36
3.4. A busca pelo direito de exercer sua sexualidade e o direito à visita íntima.....	41
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45
REFERÊNCIAS.....	47

INTRODUÇÃO

Esse trabalho tem como objetivo primordial relatar as dificuldades das mulheres no Sistema Carcerário Brasileiro. A escolha do tema está relacionada à área de grandes incidências no dia-a-dia, pela falta de atenção e pelo descaso no ambiente prisional. O aumento da criminalidade é um tema que tem gerado inúmeras discussões no meio jurídico por tratar-se de um problema grave e atinente à toda a sociedade.

A violência nos presídios é alvo de grandes discursos, principalmente dos defensores dos Direitos Humanos. O percentual de mulheres que cometem atos delitivos é significativamente inferior ao de homens, mas, na última década, a criminalidade feminina aumentou expressivamente. As rebeliões, a falta de infraestrutura específica, a inobservância dos princípios constitucionais são algumas características do caos em que se encontra o sistema carcerário feminino. Pesquisando em livros e em reportagens eletrônicas acerca do problema, conclui-se que as notícias sobre o sistema prisional feminino são quase inexistentes.

Ao fazer uma pesquisa mais ampla sobre o sistema carcerário, identificam-se suas dificuldades desde os primeiros estabelecimentos. Diante do aumento da criminalidade, o Sistema Carcerário Brasileiro tornou-se alvo de muitas críticas, principalmente pela falta de infraestrutura para abrigar tantos detentos, tornando-se a situação mais gravosa nos estabelecimentos prisionais femininos. Diante disso, atentou-se ao tratamento que é dado a essas mulheres, as quais estão sendo submetidas a violações de seus direitos e principalmente à violação da dignidade humana.

As mulheres que sempre possuíram e ainda possuem uma imagem que é ligada à delicadeza e meiguice, quase não é associada à imagem de mulher criminosa. Quando são associadas, ficam com uma imagem distorcida diante da sociedade. Essa associação acaba trazendo inúmeros prejuízos à reintegração da mulher à sociedade.

Para a realização desse trabalho, foram utilizadas pesquisas bibliográficas que discutiam a problematização da situação dos estabelecimentos prisionais femininos em todo o Brasil. No primeiro capítulo, será apresentado um breve relato do surgimento do sistema carcerário no mundo, os modelos arquitetônicos utilizados

para a criação desses estabelecimentos e as dificuldades de sua implantação. Em seguida, ainda no mesmo capítulo, será apresentado o sistema penitenciário brasileiro.

No segundo capítulo, serão explanadas as desigualdades de gênero e os problemas que acarretam essa discriminação dentro dos presídios.

No terceiro capítulo serão discutidos os obstáculos à maternidade no sistema carcerário, para que essas mulheres possam exercer seu direito de amamentação dentro do cárcere. Outro ponto a ser tratado envolve a questão das visitas íntimas, que, em muitos estabelecimentos prisionais femininos, não existe, mesmo sendo estabelecida por lei. Por fim, será apresentado o perfil da mulher presa no Brasil, mostrando os principais problemas que elas enfrentam, especialmente quanto à falta de higiene nesses lugares, ao *déficit* de vagas e à ausência do Estado nesses estabelecimentos.

1. BREVES RELATOS SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO E SUA EVOLUÇÃO EM ALGUNS MOMENTOS HISTÓRICOS

1.1. Sistema penitenciário e os modelos arquitetônicos dos séculos XVII e XVIII

O sistema penitenciário brasileiro percorreu um grande caminho para chegar aos moldes atuais. Nos períodos anteriores ao século XVIII, existia uma desumanização das penas. Nessa época, a crueldade e o suplício faziam parte fundamental na história. Havia espetáculos ao ar livre com o corpo do detento, os quais eram assistidos por muitas pessoas, que não manifestavam sensibilidade em relação às barbaridades a que eram submetidos os condenados.¹

O objetivo da pena não se limitava ao sofrimento físico; punia-se não só o corpo, como também a alma. A penalização objetivava a redenção e arrependimento do apenado. Os detentos sofriam punições desumanas, cruéis e eram submetidos à tortura para a obtenção de provas, que, nessa época, eram lícitas. Esse tipo de punição era fomentador de mais violência, não possuindo nenhum artifício para sua diminuição. Todo esse ritual tinha como objetivo principal causar sofrimento ao corpo, mostrar à sociedade que a justiça era feita e ainda assim, salvar a alma do apenado. Segundo Michel Foucault², em sua obra *Vigiar e Punir*, “[...] podemos dizer que a prática da tortura se fixou por muito tempo - e ainda continua - no sistema penal francês. A guilhotina, a máquina das mortes rápidas e discretas”, estavam presentes naqueles espetáculos de horror.

Sabe-se também que, a prisão de custódia era meio para uma punição. Essas punições tiveram forte elo com a igreja, a qual submetia esses indivíduos a essa forma cruel e caótica, como forma de salvação da alma³. Houve grande junção entre o crime e o pecado, de forma que alguns, mesmo após o arrependimento perante Deus e pelo crime que haviam cometido, não eram perdoados.

Para que houvesse ou se concedesse o perdão de Deus ao delito praticado, era necessário o sofrimento do corpo. “Que o castigo, se assim posso exprimir, fira mais a alma do que o corpo”⁴.

¹ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal – Parte Geral**. 11ª edição. São Paulo: Saraiva, 2007.

² FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 40 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012, p.20.

³ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal – Parte Geral**.

⁴ MAGLY, G. apud, Michel Foucault. **Vigiar e Punir**. 40 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012, de. 1789, t. IX, p.20

Em meados do século XIX, os grandes espetáculos e massacres aos corpos, perdem seu espaço, mesmo com a não aceitação de alguns países, os que não recepcionaram o sistema da crueldade ainda continuou por alguns anos. “Substituir a carroça por uma carruagem fechada, empurrar, rapidamente, o condenado do furgão para o estrado, organizar execuções apressadas e em horas tardias.”⁵ As penas físicas começam a desaparecer entre os anos de 1830 e 1848, surgindo os primeiros modelos de penitenciárias.⁶

Muda-se em alguns anos o regime de punições, há uma substituição de objetos, afastando a crueldade das penas. A chegada do período iluminista, no século XVIII, foi um marco para a mudança de pensamentos em relação às penas. Beccaria, trouxe grande contribuição para essas mudanças, por intermédio de sua obra, “Dos delitos e das penas”. O autor relata as condições de torturas as quais os detentos eram submetidos:

A tortura é, frequentemente, um meio certo de condenar o inocente débil e absolver o criminoso forte. É êsse, comumente, o resultado terrível dessa barbárie que se considera capaz de produzir a verdade, dêsse costume próprios de canibais, e que os romanos, apesar da dureza de seus costumes, reservam apenasmente aos escravos, vítimas desgraçadas de um povo cuja feroz virtude tem ganho tantos elogios.⁷(grifos nossos)

Em 1764, a sociedade começa a rejeitar essa forma desumana de tratar os condenados. O direito penal moderno, surge exatamente com a proposta de penalizar não mais o corpo, mas o psicológico do homem atrelado à alma do condenado. O Estado passa a assumir seu papel de detentor do *jus puniendi* e tenta tornar as punições menos cruéis e sóbrias.⁸

Pode-se afirmar que, a pena de privação da liberdade, como pena mais gravosa, foi um avanço na evolução das penas. De acordo com o autor Manoel Pimentel⁹, a pena de prisão:

teve sua origem nos mosteiros da Idade Média, como punção imposta aos monges ou clérigos faltosos, fazendo com que se recolhessem às suas celas para se dedicarem, em silêncio, à meditação e se arrependessem da falta cometida, reconciliando-se com Deus.

⁵ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 40 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012, p.20

⁶ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 40 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012, p.13

⁷ BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Hemus, 1974.p. 33

⁸ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 40 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012

⁹ PIMENTEL, Manoel Pedro. **O crime e a pena na atualidade**, p.132.

O sistema penitenciário atual tem suas origens no fim do século XVIII, com a evolução dos direitos humanos e com o respeito à dignidade humana. Segundo Cezar Roberto Bitencourt¹⁰:

além dos antecedentes inspirados em concepções mais o menos religiosas (...) Estes estabelecimentos não são apenas um antecedentes importante do sistema penitenciário, como também marcam o nascimento da pena privativa de liberdade, superando a utilização da prisão como simples meio de custódia.

Alguns sistemas prisionais destacaram em relação a outros. Destaca-se como primeiro, o sistema pensilvânico ou celular, que surgiu no ano de 1790, sendo criado por Walnut Street Jail. O regime celular se caracterizava pelo isolamento dos detentos em celas individuais, abstinência de bebidas alcoólicas e muita leitura da Bíblia Sagrada. Esse regime não se aplicou de maneira completa. Apenas os detentos mais perigosos, aqueles que tinham cometido crimes mais graves, ficavam em celas individuais. Os detentos com crimes mais leves ficavam em celas comuns com outros. Era permitido o trabalho. O fracasso do sistema veio logo em seguida, quando houve grande aumento na população carcerária, ficando o presídio superlotado e sem possibilidade de aplicação do regime celular. Houve, então, a construção de outra unidade, conhecida como presídio ocidental. Ali, utilizou-se uma didática diferente: o isolamento absoluto, não se permitindo nem o trabalho nas celas. Ele foi banido pela sua severidade, pois impossibilitava a ressocialização e a readaptação social do detento. Concluiu-se que não houve melhora na vida dos presos e nem nas prisões.¹¹

Após o fracasso do sistema celular, surge o sistema auburniano, cuja penitenciária foi construída na cidade de Auburn, no ano de 1818, no Estado de Nova York. Esse sistema era menos rigoroso, buscava o arrependimento do detento por meio do confinamento solitário, para que pudesse pensar no mal cometido e por meio do *silencie system*. Algum tempo após a aplicação desse sistema, iniciou-se uma onda de desastres, alguns detentos morreram, outros alcançaram o perdão e outros enlouqueceram.¹² Como disserta Foucault: “um fato significativo: a maneira como a questão da loucura evoluiu na prática penal.”¹³ O autor supramencionado

¹⁰ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal** – Parte Geral. 11ª edição. São Paulo: Saraiva, 2007.p.91.

¹¹ GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal- parte geral**, p. 2014. Passim.

¹² GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal- parte geral**, p. 2014. p. 486.

¹³ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 40 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012. P.23

esclarece ainda, que foram utilizadas outras formas de técnicas disciplinares e ressalta que as prisões podem fabricar ainda mais delinquentes.

O abandono dos sistemas celular e auburniano, coincidiu com o surgimento e adoção do sistema progressivo, tendo seu surgimento em meados do século XIX. Caracterizando-se pelo abandono da pena de morte e adotando como pena mais gravosa a pena privativa de liberdade. Esses regimes detinham distribuição e organização do tempo dos detentos, tinha-se como meta trazer de volta à boa conduta o detento e ressocializá-lo. Esse sistema teve início na Inglaterra e, depois de algum tempo, foi implantado na Irlanda.¹⁴

Logo de início, os ingleses apelidaram o sistema de *mark system* (sistema dos vales). Eram feitos cálculos para que se medissem as penas dos condenados, sendo essas diminuídas ou acrescidas pela boa conduta e os trabalhos feitos pelo apenado, assim, o indivíduo sabia quantos vales necessitaria passar para que se libertasse, a quantidade de vales se dava de acordo com o delito cometido. No caso de má conduta, eram impostas multas ao apenado.¹⁵

O sistema progressivo inglês, teve como característica a divisão de períodos, que se fracionavam em três: dava-se de início o isolamento diurno ou noturno, tinha-se finalidade de o apenado refletir sobre o mal cometido por ele; era conhecido como período de provas. O apenado poderia ser levado ao trabalho obrigatório, sujeito a regime de alimentação. A segunda característica, desse sistema era o trabalho comum, mas era imposto o silêncio absoluto e o isolamento noturno. A terceira característica, era a liberdade condicional, aqui o apenado possuía uma liberdade delimitada, pois possuía restrições por um determinado período, que poderia ser visto como um teste. Caso o apenado não possuísse nenhuma notificação de má conduta, não teria sua pena acrescida e recebia, em seguida, a liberdade definitiva.¹⁶

O sistema progressivo irlandês, possuía quatro fases, sendo a primeira delas a reclusão diurna e noturna, nos moldes do sistema progressivo inglês, e deveriam ser cumpridas em prisões locais. A segunda fase, era a da reclusão noturna e do trabalho diurno, o silêncio absoluto também era utilizado nessa etapa. Não houve

¹⁴ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal – Parte Geral**. 11ª edição. São Paulo: Saraiva, 2007.p.91.

¹⁵ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal – Parte Geral**. 11ª edição. São Paulo: Saraiva, 2007.p.93

¹⁶ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal – Parte Geral**. 11ª edição. São Paulo: Saraiva, 2007.p.91..95

grandes mudanças nessas etapas. A terceira fase, traria de fato a novidade. Havia a etapa entre a liberdade condicional e o local fechado. Tratava-se de um modo especial de prisão, onde as prisões eram especiais e os apenados trabalhavam em locais abertos e arejados, parecia-se mais com um alojamento ou abrigo do que com uma cadeia.¹⁷

O autor supramencionado, Foucault, analisou que o sistema prisional necessitava de mudanças e apontava que seus principais avanços se deram pela passagem dos séculos, pela política e pela forma de o Estado conduzir-se nesse tema:

A prisão, peça essencial no conjunto das punições, marca certamente um momento importante na história da justiça penal: seu acesso à “humanidade”. Mas também um momento importante na história desses mecanismos disciplinares que o novo poder de classe estava desenvolvendo: o momento em que aqueles colonizam a instituição judiciária. Na passagem dos dois séculos, uma nova legislação define o poder de punir como função geral da sociedade que é exercida da mesma maneira sobre todos os seus membros, e na qual cada um deles é igualmente representado; mas, ao fazer da detenção a pena por excelência, ela introduz processos de dominação característicos de um tipo particular de poder.¹⁸

Esse sistema foi adotado em inúmeros países como modelo e solução para os delitos. Algum tempo após o sucesso desse sistema, houve seu fracasso. Outros foram lançados na Suíça e na Espanha, por exemplo¹⁹. Nesses países, a vigilância era precária, os apenados trabalhavam no presídio, com direito de perceber remuneração.

O Brasil, até o ano de 1830, não possuía um Código Penal próprio, por isso utilizava-se dos Ordenamentos Filipinos, que foram escritos em 1603, tendo sua vigência até 1830. O livro V dessas ordenações era voltado ao Direito Penal, tratando sobre as penas e os crimes. O rigor dos subtítulos mostrava como o governo tratava os crimes na época, onde a punição mais grave era a morte. A prisão não era pena, e sim, meio para que se chegasse aos espetáculos.²⁰

Com a Independência do Brasil em 1822, criou-se em 1824 a nova Constituição, o país extinguiu as penas cruéis, realizadas com açoites, facas, cordas

¹⁷ BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Hemus, 1974.p. 33

¹⁸ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 40 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012. P. 218.

¹⁹ GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal- parte geral**, p. 2014

²⁰ LIBERDADES. Revista. 11ª edição. 2012. Publicação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. P.144-160. **A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo**, Werner Engrbruch e Bruno Moraes di Santis

e de formas desumanas.²¹ A partir daí, planejou-se um novo modelo de cadeia limpa e arejada, com boas formas de tratamentos aos detentos. Mesmo havendo um pensamento tão evoluído em favor das cadeias, não se tinha um tratamento adequado, pois ainda havia muitos escravos. Essas pessoas sofriam as penas mais cruéis, alguns não resistiam aos ferimentos e morriam antes de serem socorridos por seus colegas ou familiares.

Surge em, 1830 o Código Criminal do Império, recebido no âmbito jurídico de forma resplandecente. Muitos juristas se especializaram na língua portuguesa apenas para aprendê-lo. Esse Código possuía muitas influências do iluminismo e do utilitarismo. Embora, tenham existido algumas mudanças, não foram suficientes para abolir a violência com que seriam tratados os apenados. Nesse código estabeleceu-se a não existência de pena de morte para crimes políticos.²²

O Código também estabelecia duas formas de prisões, a prisão simples e a prisão com trabalho (na maioria das vezes era perpétua), embora a pena de prisão tivesse grande destaque no rol dos artigos. Ainda havia pena de morte e de galés: “A pena de galés sujeitará os réos a andarem com calceta no pé, e corrente de ferro, juntos ou separados, e a empregarem-se nos trabalhos públicos da província, onde tiver sido *commettido* o *delicto*, á disposição do Governo.”²³, de acordo com o artigo 44.

Não se estabelecia a culpa, o dolo era o único reconhecido. De acordo com o artigo 49, ainda do mesmo código²⁴:

Enquanto se não estabelecerem as prisões com as commodidades, e arranjos necessários para o trabalho dos réos, as penas de prisão com trabalho serão substituídas pela de prisão simples, acrescentando-se em tal caso á esta mais a sexta parte do tempo, por que aquellas deveriam impôr-se. (*grifos nossos*)

Notava-se, a precariedade do sistema penitenciário vigente da época, e também, a desigualdade para com os escravos, que possuíam um rol artigos na lei²⁵

²¹ LIBERDADES. Revista. 11ª edição. 2012. Publicação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. P.144-160. **A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo**, Werner Engbruch e Bruno Moraes di Santis.

²² LIBERDADES. Revista. 11ª edição. 2012. Publicação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. P.144-149 Disponível em: http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesListar.php?redi_id=14

²³ BRASIL, **Código Criminal do Império do Brazil**. Lei de 16 dezembro de 1830.

²⁴ BRASIL, **Código Criminal do Império do Brazil**. Lei de 16 dezembro de 1830.

²⁵ BRASIL, **Código Criminal do Império do Brazil**. Lei de 16 dezembro de 1830.

para tratá-los. Embora a Constituição vigente na época já estabelecesse uma forma igualitária de tratamento entre todos.

Com a leitura do artigo 49, verifica-se que o sistema penitenciário já possuía alguns problemas e uma grande precariedade. Com a lei imperial, de 1º de outubro de 1828, eis que surgem comissões para visitas a esses locais. Elas produziam relatórios específicos e esses documentos serviam para relatar os problemas encontrados. Após o primeiro relatório, via-se que o sistema já se encontrava em déficit: a superlotação, o ambiente sujo, tenebroso e cheio de infiltrações, a alimentação era precária, o atendimento médico ruim, a água era regradada e sempre faltava, o atendimento médico ruim e ausente e o não recolhimento dos lixos.

O Brasil seguiu o modelo do sistema progressivo ou irlandês. De acordo com o Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890, surgiu, pois, um novo rol de punições, a prisão celular era um novo passo para o Direito Penal.²⁶

Em decorrência dessas mudanças, houve um aumento significativo da população carcerária, entrando em atrito com o número insuficiente de cadeias para colocá-los. Foi, então, que houve a utilização de locais não apropriados para que se alojassem os apenados.

Quanto à adequação dos lugares, para Jeremy Bentham²⁷, a estrutura das celas deveria observar uma estrutura arquitetônica específica:

que a vigilância se instale no centro de uma construção circular, é a disposição mais econômica. Economia de pessoal: é bastante, para garantir a vigilância de um andar, apenas um inspetor. Economia dos deslocamentos – uniformização das celas. Não é essencial que a forma do edifício seja circular, se bem que “de todas as figuras, esta é, entretanto, a única que permite uma visão perfeita, e a mesma visão, de um número indefinido de apartamentos das mesmas dimensões”. O que faz a vantagem da configuração circular é que ela permite, num campo já homogeneizado pela luz, idênticas partições. O único ponto que ela distingue, o único “ponto singular”, é o centro. Evidência de uma medida comum e de uma exceção que, sob seu império, cobra cada um e todos.

O autor ressalta que os lugares deverão ter espaço para que sejam bem distribuídas as celas e que, no centro, fiquem os guardas, que terão uma visão

²⁶ Art. 43. As penas estabelecidas neste código são as seguintes:

a) prisão celular; b) banimento; c) reclusão; d) prisão com trabalho obrigatório; e) prisão disciplinar; f) interdição; g) suspensão e perda do emprego público, com ou sem inabilitação para exercer outro; h) multa.

²⁷ BENTHAM, Jeremy. **O panóptico**. 2000. p.90 -91

ampla de todos os apenados. Para suprir a necessidade de outros lugares para se alojarem os presos, o Brasil começou a construir pavilhões isolados, que possuíam um limite para a quantidade de detentos que podiam alojar. Passou-se a utilizar alambrado, ao invés de muralhas, só para estabelecimentos de segurança mínima e média, o que se tornou uma característica própria do sistema prisional brasileiro, que teve suas origens na década de 1960.

1.2 O sistema penitenciário brasileiro

A Constituição Federal de 1988 é a lei mais utilizada e importante do nosso ordenamento. Em seu artigo 5º, ela estabelece que:

todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.²⁸

Vedando ainda, a tortura, as penas cruéis e degradantes e tendo como característica principal não violar a integridade do ser humano, resguardando-se ainda, o direito ao princípio constitucional da ampla defesa.

A Lei de Execução Penal dá suporte à Constituição e estabelece o que deverá ser respeitado e quais são os direitos e obrigações do detento. Embora a pena restritiva de liberdade tenha sido criada para abolir o sistema de torturas e a pena de morte, o sistema penitenciário não tem cumprido sua função. Sabe-se que ele se encontra em colapso desde os seus primeiros passos.

Vários motivos ocorreram para que se chegasse ao extremo vivido hoje. A falta de manutenção nesses locais, o descaso da sociedade e dos políticos para com os apenados, acarretando o caos em que se encontra o sistema prisional.

A superlotação desses lugares tem proporcionado ainda mais problemas, o número de pessoas que ingressam nesses locais tem crescido desproporcionalmente com o que se esperava, os presídios ficam superlotados e os políticos não direcionam verbas suficiente para a construção de mais locais, mas, especialmente, descuidam das políticas criminais de prevenção.

Pode-se ainda citar, o desrespeito às pessoas que habitam nesses locais, ferindo seus direitos fundamentais elencados no artigo 5º, XLIX, da Constituição

²⁸ BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Senado Federal.

Federal²⁹,tais como, o respeito à integridade física e moral dos detentos, desrespeitando, portanto, a dignidade da pessoa humana.

Segundo o sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro do Infopen³⁰:

no primeiro semestre de 2014, o número de pessoas privadas de liberdade no Brasil ultrapassou a marca dos seiscentos mil⁶. Atualmente, existem cerca de 300 presos para cada cem mil habitantes no país. O número de presos é consideravelmente superior às quase 377 mil vagas do sistema penitenciário, totalizando um déficit de 231.062 vagas e uma taxa de ocupação média dos estabelecimentos de 161%. Em outras palavras, em um espaço concebido para custodiar 10 pessoas, existem por volta de 16 indivíduos encarcerados.

Em razão das informações mencionadas acima, observa-se a impossibilidade de ressocialização dos apenados nesses lugares, além de contradizerem o que ora, foi estabelecido no artigo 88 da Lei de Execução Penal³¹, que preleciona que o condenado deverá ficar em cela individual e deve ter condicionamento térmico adequado, embora isso não aconteça.

Devido ao grande aumento da população carcerária, não existem locais suficientes para que sejam colocados esses indivíduos, ficando-os a padecer da sorte. Alguns ainda conseguem celas com menos de 10 pessoas, outros precisam dividir o pequeno espaço em que vivem, com 20 ou até 30 homens, alguns dormindo até no banheiro e fazendo revezamento para dormirem. De acordo com o relatório do Infopen, o ambiente carcerário necessita de medidas urgentes, citando o Brasil como um dos países que mais têm aumentado o número de detentos em suas penitenciárias.

Uma população prisional desta magnitude demanda a disponibilização de um grande número de vagas. Porém, a

²⁹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação; XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral.

³⁰ Dados retirados do **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias- Infopen- Junho 2014**, disponível no site da Justiça Nacional <www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>

³¹ Artigo 88º: O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório. Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular: a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana; b) área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados).

superlotação dos estabelecimentos prisionais, que afeta diretamente a possibilidade de implementação de políticas adequadas, é uma realidade verificada em alguns países. Para atender à demanda por vagas, o país precisaria aumentar em 50% o número de vagas existentes. Em números absolutos, seria necessário construir outras 250, 318 novas vagas, o que corresponde, aproximadamente, ao número de presos provisórios hoje no país.³²

Outro problema recorrente é a ausência de vagas para ressocialização dos detentos, pois subsiste a superlotação carcerária, além de poucos incentivos para que os mesmos trabalhem ou estudem, como previsto na Lei de Execução Penal, em sua Seção V. Esses artigos garantem que o Estado terá obrigação para com esses detentos. O Depen (Departamento Penitenciário Nacional) é responsável pela educação bem como pelo processo de ressocializar e garantir que os penalizados, ao saírem das penitenciárias, estejam ressocializados e aptos a exercer carreira profissional lícita. Esse processo se dá em duas etapas: o ensino básico e os cursos profissionalizantes.

Outra causa dessa superlotação ocorre pela morosidade do trâmite processual, pois alguns estão detidos sem sequer terem sido submetidos a julgamento, enquanto outros poderiam progredir de regime, o que aliviaria essa sobrecarga desses locais. Além disso, subsistem aqueles que dividem celas com detentos que cometeram crimes diversos, contribuindo para transformar a cadeia em uma escola de crime. Nesse caso, as alternativas de penas poderiam ser mais utilizadas.

A situação da saúde nesses locais é ainda mais precária, tendo em vista que, a estrutura básica e a limpeza desses locais é degradante. Muitos presos acabam contraindo algumas doenças, principalmente as doenças sexualmente transmissíveis, por não possuírem métodos de prevenção ou, até mesmo, por não quererem ou não entenderem a importância de utilizá-las quando disponibilizados.

Segundo o Portal da Saúde³³:

De acordo com recente boletim do UNAIDS sobre a situação do HIV na América Latina, os índices de HIV em prisões no Brasil são

³² Dados retirados do **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias- Infopen- Junho 2014**, disponível no site da Justiça Nacional < www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. **Acesso em: 14 de agosto de 2016.**

³³ Portal da Saúde – **Ministério da Saúde**- Disponível em: <portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/567-sas-raiz/dapes/saude-no-sistema-prisional/l4-saude-no-sistema-prisional/10545-direito-a-saude>

elevados. Em uma prisão masculina estudada em São Paulo, quase 6% da população tinha HIV. Entre as mulheres de outro centro penitenciário da capital paulista, o índice era de 14%. Segundo o estudo, o nível de conhecimento sobre HIV é alto entre a população prisional, mas o acesso a ações de prevenção e assistência dentro das prisões continua inadequado. De acordo com recente boletim do UNAIDS sobre a situação do HIV na América Latina, os índices de HIV em prisões no Brasil são elevados. Em uma prisão masculina estudada em São Paulo, quase 6% da população tinha HIV. Entre as mulheres de outro centro penitenciário da capital paulista, o índice era de 14%. Segundo o estudo, o nível de conhecimento sobre HIV é alto entre a população prisional, mas o acesso a ações de prevenção e assistência dentro das prisões continua inadequado.

Em decorrência da exclusão e abandono desses presidiários, uma grande parte da população carcerária possui problemas psicológicos, inclusive a conhecida psicose carcerária, que resulta de tudo que se vive nesses ambientes. O abandono familiar, principalmente no caso das mulheres presas, acarreta em total desestrutura psicológica, pois não há afeto para essas pessoas. Existem inúmeras doenças que poderão ser transmitidas pelas condições precárias de higiene, além da má alimentação. Infelizmente, a lei parece distante dos problemas do dia a dia dos estabelecimentos prisionais, em especial, os femininos, pois além de não serem acompanhadas diariamente, essas pessoas não recebem tratamento adequado dos políticos e são esquecidas pela sociedade.³⁴

³⁴ Queiroz, Nana. **Presos que menstruam**. 1ª ed. Editora Record. São Paulo:2015.

2. GÊNERO, VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE: O ESPAÇO EM CONFLITO COM A MULHER

2.1 O gênero e suas subjetividades

A expressão gênero começou a se expandir nos anos 80, quando as mulheres da época, que já se rotulavam feministas, pretenderam demonstrar a discriminação existente entre homens e mulheres. Havia um grande movimento feminino em prol da igualdade de direitos entre homem e mulher.³⁵

De acordo com os mais diversos significados, afirmam que:

Gênero é uma categoria relacional do feminino e do masculino. Considera as diferenças biológicas entre os sexos, reconhece a desigualdade, mas não admite como justificativa para a violência, para a exclusão e para a desigualdade de oportunidades no trabalho, na educação e na política.³⁶

Entende-se como gênero um grupo formado por seres que possuam as mesmas características, ideias, pensamentos, gostos por algo e até mesmo, interesse. Partindo dessa concepção, passa-se a entender o movimento feminista como uma luta por igualdade. A busca pela aceitação da mulher em qualquer ambiente. A desigualdade não é algo fácil de combater, mesmo com a previsão do artigo 5º, da Carta Magna³⁷, que estabelece a igualdade entre os homens e as mulheres perante a lei. Essa desigualdade e sua busca são reflexos da sociedade culturalmente machista.

A escritora Simone de Beauvoir relatou em seu livro “O segundo sexo: fatos e mitos”, a dificuldade de ser mulher e viver como tal, destacando a importância que o homem sempre teve na sociedade. A autora posiciona a mulher como um ser de limitações estabelecidas pela sociedade.

A relação dos dois sexos não é a das duas eletricidades, de dois pólos. O homem representa a um tempo o positivo e o neutro, a ponto de dizermos "os homens" para designar os seres humanos, tendo-se assimilado ao sentido singular do vocábulo vir o sentido geral da palavra homo. A mulher aparece como o negativo, de modo que toda determinação lhe é imputada como limitação, sem reciprocidade.³⁸

³⁵ RAGO, Luziu Margareth. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar**. Vol.90 Editora Paz e Terra. Rio de Janeiro: 1985.

³⁶ CASTILHO. Ela Wiecko Volkmer de. **O que é gênero? Dicionário de Direitos Humanos da ESMPU** 2008. Disponível em <<http://midia.pgr.mpf.gov.br/hotsites/diadamulher/verbete.html>> **Acesso em: 12/09/2016.**

³⁷ BRASIL. **Constituição Federal**. 1988. Senado Federal

³⁸ BEAUVOIR. Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. 4ª edição. Difusão Européia do Livro. São Paulo: 1970. P. 09

O gênero não está ligado apenas às diferenças fisiológicas e sexuais do feminino e do masculino. Mas está ligado à sociedade e suas culturas, as quais determinam o que cada sexo deverá fazer e o que é próprio de cada um.

Pode-se dizer que as relações culturais são determinantes no que tange a estabelecer o que é característico ao homem e à mulher. Ligam-se as características do gênero masculino, as relações de controle da família, do trabalho exterior e o do sexo dominador. A mulher ficou à sombra do homem, embora trabalhasse muito dentro de casa, lavando, passando e cuidando da criação dos filhos. A ela restou o papel de subordinada. O fato de ter que esconder e proteger sua sexualidade e seus desejos tornou a mulher um fruto proibido, que deveria cuidar de sua sexualidade e expô-la apenas ao homem após o casamento.³⁹

É necessário atentar-se ao fato de que a discriminação existente entre os sexos, vêm desde a origem humana, período em que o homem era o responsável pela obtenção dos alimentos e sustento do lar, enquanto a figura feminina tinha como obrigação e dever, cuidar dos filhos e da casa. Desde o princípio, as questões relacionadas à situação financeira da mulher proporcionavam a elas uma vida melhor e luxuosa, caso ela viesse de família rica, pois teria educação de qualidade, seria preparada e instruída para o casamento, vestia-se de maneira melhor, e preocupava-se com as questões estéticas. Todos esses cuidados eram necessários, para que conseguisse um bom casamento. Já as mulheres pobres trabalhavam em fábricas sujas, recebiam pouquíssimo por isso, ou optavam por trabalhar nas casas de família.

Como explana Rago⁴⁰:

Por caminhos sofisticados e sinuosos se forja uma representação simbólica da mulher, a esposa-mãe-dona-de-casa, afetiva, mas assexuada, no momento mesmo em que as novas exigências da crescente urbanização e do desenvolvimento comercial e industrial que ocorrem nos principais centros do país solicitam sua presença no espaço público das ruas, das praças, dos acontecimentos da vida social, nos teatros, cafés, e exigem sua participação ativa no mundo do trabalho.

A desigualdade advém desde a antiguidade, e a mulher era visualizada como um ser subordinado ao homem. A religião, embora seja uma âncora para sociedade,

³⁹ RAGO, Luziu Margareth. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar**. Vol.90 Editora Paz e Terra. Rio de Janeiro: 1985

⁴⁰ RAGO, Luziu Margareth. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar**. Vol.90 Editora Paz e Terra. Rio de Janeiro: 1985. P.62

contribuiu em série para tamanha desigualdade, pois estabeleceu a subordinação da mulher ao marido. Pelo entendimento da Igreja Católica, o sofrimento da mulher estava relacionado aos desígnios divinos, pois seria fruto do pecado cometido por Eva, sendo repudiado qualquer ato que diminuísse suas consequências. Deus disse à mulher: “Vou fazê-la sofrer muito em sua gravidez: entre dores, você dará à luz seus filhos; a paixão vai arrastar você para o seu marido, e ele a dominará”.⁴¹

É fato que a religião trouxe benefícios, mas a união da religião com a cultura machista da época subordinou ainda mais a mulher.⁴² Como se pode compreender, algumas atitudes masculinas vinculavam-se ao lido na Bíblia e à falta de compreensão dos próprios indivíduos, como, p.ex.: “Deus os abençoou e lhes disse: “Sede fecundos, multiplicai-vos, enchei a terra e submetei-a; dominai sobre os peixes do mar, as aves do céu e todos os animais sobre a terra.”⁴³ Ao interpretar essa frase, entendia-se o papel da mulher voltado apenas à procriação, embora essa não fosse a melhor maneira de se interpretar, já que a Bíblia traz em seu livro de Efésios que: “Assim devem os maridos amar as suas próprias mulheres, como a seus próprios corpos. Quem ama a sua mulher, ama-se a si mesmo. Porque nunca ninguém odiou a sua própria carne”⁴⁴. A interpretação a ser feita da subordinação da mulher é referente ao amor dela para com seu esposo. Ela deverá ser submissa ao amor do homem e ele para com ela.

O sexo sempre foi tido como segredo de cada ser, nele encontrando-se o verdadeiro ‘eu’ de cada um, por meio do qual só se buscava o prazer do homem, que exercia no ato a dominação sobre a mulher, à qual não cabia o prazer, só a procriação, o cuidado e o zelo pela família. É a partir do sexo que se podem distinguir as posições que cada ser assume na vida, é nele que se encontram as verdades de cada um.

Por essa ideia de fragilidade que coube à mulher, eis que surgem muitas mulheres que discordam da visão do mundo machista. Como menciona Margareth Rago⁴⁵:

A figura da mulher é associada à idéia da flor frágil e desamparada, vítima do capitalismo vil, corruptor e assassino, “máquina

⁴¹ SAGRADA, **Bíblia, Pastoral**. 28ª impressão: outubro de 2009. Gênesis 3,16. Editora Paullus. P.17

⁴² RAGO, Luziu Margareth. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar**. Vol.90 Editora Paz e Terra. Rio de Janeiro: 1985, op. Cit., p. 66.

⁴³ SAGRADA, **Bíblia, Pastoral**. 28ª impressão: outubro de 2009. Efésios 5, 26-28. P. 1506

⁴⁴ SAGRADA, **Bíblia, Pastoral**. 28ª impressão: outubro de 2009. Efésios 5, 28-29. P.1506

⁴⁵ RAGO, Luziu Margareth. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar**. Vol.90 Editora Paz e Terra. Rio de Janeiro: 1985, op. Cit., p. 66.

inconsciente” destinada a trabalhar e procriar, ao contrário do homem, dotado de razão, símbolo da força e da coragem, princípio objetivo da humanidade, ativo e poderoso.

A mulher sempre foi vista como o sexo frágil, pela maneira que definiram o seu corpo. Sempre houve muito mistério em ser mulher. Protegia-se como forma de abrigo e de tal maneira que o seu corpo era visto como bem mais precioso, o qual era tido como presente para aquele que a conquistasse. Passou a ser vista como um ser inferior ao homem.

O sexo dos seres humanos e a maneira como se relacionam com os outros intimamente controle, especialmente da mulher. O cuidado com o corpo dela, traz uma medicalização ao seu corpo, tornando-a como um ser frágil. Na construção social o homem tomou o papel de provedor e deixou a entender que os papéis sociais realizados por eles não eram acessíveis à mulher.

Essa submissão dificultou o ingresso da mulher no mercado de trabalho, sua participação na política e o acesso a serviços. Mesmo com muitas objeções, a mulher ingressou nas fábricas, como operária de máquinas, tendo em vista que a mão de obra feminina era mais barata. Pela insalubridade dos locais, o Código Sanitário⁴⁶ de 1919 proibiu o trabalho noturno às mulheres.

Com a criação das leis no campo do trabalho, as mulheres começaram a se erguer na sociedade, buscando cada vez mais sua independência e, após algumas lutas, ela começa a exercer trabalhos que antes eram priorizados ao homem.

2.2 Mulher: violência e criminalidade

É difícil associar à imagem da doce mulher, da dona de casa, da mãe e da esposa estimada ao de criminosos. A violência encontra-se presente também, no núcleo familiar. Essa é a realidade de muitas mulheres, que, muitas vezes pelo contexto social em que estão inseridas, acabam sendo “coisificadas”, como meros objetos, para a finalidade criminosa.

A violência é um exercício que utiliza meios diferentes para se perpetuar e configura-se de muitas formas, sendo elas: a psicológica, a física e a simbólica. Essa violência não necessita de estereótipo, pois um ato, por menor que seja, torna-se ilícito.⁴⁷

⁴⁶ RAGO, Luziu Margareth. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar**. Vol.90 Editora Paz e Terra. Rio de Janeiro: 1985.. P.62, et seq.

⁴⁷ QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 1ª ed. Editora Record. São Paulo:2015.

No princípio, os crimes cometidos por mulheres eram relacionados com a loucura e eram punidos de maneira menos severa, sem tanta intensidade. Esses delitos possuíam natureza doméstica e aconteciam no ambiente doméstico e familiar, como os abortos, bruxarias e adultério. É importante ressaltar que só eram apontados como tal, quando cometidos por mulheres. Esses crimes eram conhecidos como crimes de natureza feminina. A maioria delas era levada a conventos que possuíam lugares propícios a elas. As freiras e as senhoras da sociedade visitavam esses locais, para que ensinassem regras às apenadas.⁴⁸

Em 1937, criou-se a primeira penitenciária brasileira, em Porto Alegre: a Penitenciária Madre Pelletier, que era administrada pelas freiras. Essas tratavam as detentas por meio da religião, cuidando da moral e dos bons costumes da época e da sexualidade⁴⁹.

Elas passavam por um tratamento de domesticação, eram ensinadas a bordar, costurar, cozinhar e tinham aulas de cuidados domésticos e ainda, aprendiam como serem boas mães e esposas. De acordo com o desempenho de cada uma, caso se destacassem, ganhavam uma vocação. Caso isso não ocorresse, ficavam na vida religiosa, pois não possuíam aptidão para a vida matrimonial. De acordo com o que foi relatado anteriormente, Carlos Aguirre⁵⁰ se posiciona:

As prisões e casas de correção de mulheres se guiavam pelo modelo da casa-convento: as detentas eram tratadas como se fossem irmãs desgarradas que necessitavam não de um castigo severo, mas de um cuidado amoroso e bons exemplos. A oração e os afazeres domésticos eram considerados fundamentais no processo de recuperação das delinquentes. As detentas eram obrigadas a trabalhar em tarefas “próprias” de seu sexo (costurar, lavar, cozinhar) e, quando se considerava apropriado, levavam-nas para trabalhar como empregadas domésticas nas casas de famílias decentes, com a finalidade de completar sua “recuperação” sob a supervisão dos patrões.

É válido ressaltar que esses tratamentos constituíam uma forma desigual, pois era necessária a aptidão para funções e obrigações domésticas, para que se conseguisse o reconhecimento de mulher, era necessário que ela se moldasse para encaixar-se em uma vida normal. Diferentemente das que não possuíssem aptidão

⁴⁸ QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 1ª ed. Editora Record. São Paulo:2015.

⁴⁹ QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 1ª ed. Editora Record. São Paulo:2015.

⁵⁰ AGUIRRE, Carlos. Título do capítulo. In: MAIA, Clarissa Nunes et al. (Org.). **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, v. 1, 2009, p. 51.

para os serviços domésticos, porque essas seriam reconhecidas como criminosas, pelo rompimento social do padrão estabelecido pela sociedade machista “da esposa e mãe submissas”.

O processo de criação deste piloto, porém, foi muito longe do ideal. Liderado pela Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor, irmandade religiosa fundada em 1835 por Maria Eufrásia Pelletier, com sede em Angers (França), o presídio nasceu com o nome Instituto Feminino de Readaptação Social. Era uma casa destinada a criminosas, mas também a prostitutas, moradoras de rua e mulheres “desajustadas”. E “desajustadas”, naquela época, podia significar uma série de coisas muito distantes do desajuste. Eram mandadas para lá, por exemplo, mulheres “metidas a ter opinião”, moças que se recusavam a casar com os pretendentes escolhidos pelos pais ou até “encalhadas” que, por falta de destreza nas tarefas do lar, tinham dificuldades em arrumar marido.⁵¹

Na área da criminologia crítica, o percentual de mulheres presas é muito menor que o dos homens. Inicialmente, há mulheres que produzem comportamentos impróprios a determinados grupos sociais e, de outro lado, aquelas que se posicionam de forma submissa e invisível.⁵²

Evidencia-se o número de mulheres que estão presas e sofrem violência doméstica, conforme relata Nana Queiroz : “outra descoberta interessante: 40% das mulheres eram vítimas de violência doméstica antes de serem encarceradas. Algumas delas, inclusive, eram obrigadas pelo marido a traficar.”⁵³

2.3 O cárcere e suas filhas

O sistema carcerário brasileiro vive um caos. Essa situação é ainda mais decadente no Sistema Penitenciário feminino com a superlotação, o excesso de presas em situação provisória, a assistência precária à saúde, o autorrisco de contágio por doenças transmissíveis, a falta de vagas nesses estabelecimentos e ainda, as consequências vividas por essas pessoas após a saída desses locais.⁵⁴

De acordo com dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Ifopen Mulheres⁵⁵, o aumento de mulheres que vivem no cárcere é

⁵¹ QUEIROZ. Nana. **Presos que menstruam**. 1ª ed. Editora Record. São Paulo:2015, p. 75.

⁵² QUEIROZ. Nana. **Presos que menstruam**. 1ª ed. Editora Record. São Paulo:2015.

⁵³ QUEIROZ. Nana. **Presos que menstruam**. 1ª ed. Editora Record. São Paulo:2015.,p. 75

⁵⁴ Relatório “**Levantamento nacional de informações penitenciárias – Ifopen Mulheres**”, jun. 2014, produzido pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen).

⁵⁵ Relatório “**Levantamento nacional de informações penitenciárias – Ifopen Mulheres**”, jun. 2014, produzido pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen).

altíssimo. Entre os anos de 2000 a 2014 houve um aumento de 567,4% da população feminina nos presídios, destacando ainda, que, na época em que foram feitas as pesquisas, o sistema prisional feminino contava com aproximadamente 37.380. O que tem se tornado uma grande preocupação, embora o aumento fosse previsto, de acordo com os acontecimentos.

O principal objetivo da reclusão é punir o agente delituoso e tirá-lo do convívio social, mas também reintegrá-lo à sociedade após o cumprimento de sua pena, o que deveria ser válido para todo o sistema de recuperação que tem por finalidade ressocializar o indivíduo. Ocorre que a prisão é um local de privação da liberdade e da autonomia da vida do cidadão, mas também de violação de inúmeros direitos que são garantidos pela Carta Magna e pela Lei de Execução Penal. É válido ressaltar que as violações também atingem o campo processual.

A mulher encarcerada no Brasil é completamente invisível, devido ao sistema patriarcal masculino, que sempre estabeleceu limites às mulheres e estabeleceu o que era próprio ao seu gênero. O crime e a mulher, por muito, não possuíam ligação, por isso, tornou-a menos vista nesse campo. Após o aumento da violência, ela também acabou por vincular-se a esse meio.

De acordo com a lei de execução penal, mais precisamente de acordo com o artigo 82⁵⁶, mulheres e maiores de 60 anos ficarão recolhidos em estabelecimentos próprios e adequados às condições de cada um. A Carta Magna também estabelece em seu art.5º, XLVIII que “a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado”. Ao se referir ao estabelecimento, a lei atenta para as considerações que deverão ser levadas em conta como o sexo, as condições psicológicas da mulher e até as fisiológicas.

Nana Queiroz relata as experiências em estabelecimentos prisionais :

Toda a estrutura tem um andar superior gradeado, no qual guardas caminham 24 horas por dia observando os movimentos das detentas de cima para baixo. Há câmeras em todas as áreas públicas e uma sala de monitoramento de última geração. Banhos de sol são restritos a uma hora e meia por dia. No restante do tempo, a maioria das apenadas não tem trabalho ou aulas e é condenada ao tédio de suas celas.⁵⁷

Pode-se dizer que, além do castigo e da punição perante a sociedade, viver nesses lugares é uma penitência maior. Ao ler o livro, “Presos que menstruam”, é

⁵⁶ Disponível em www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm. Acesso em: 15.09.2016

⁵⁷ QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 1ª ed. Editora Record. São Paulo:2015.p.98

possível depara-se com a falta de respeito ao ser humano, pois as detentas são esquecidas pela sociedade e tornam-se lixo social.

As queixas não terminam aqui. A falta de higiene básica tem aumentando o contágio de doenças nesses locais. Os relatos apontam que, muitas vezes, falta o básico, como o papel higiênico, por exemplo. Quanto ao absorvente, que é produto essencial à mulher, só são liberados dois pacotes por mês, ou seja, 16 unidades. Caso a presa passe mais de 8 dias menstruada e tome dois banhos ao dia, ou até use dois absorventes, ela terá que comprar ou usar algum outro artifício para absorver a menstruação.⁵⁸

Outro ponto bastante relevante são as refeições oferecidas. As detentas descrevem o pavor e o nojo que sentem ao abrir as quentinhas, porque, muitas vezes, as refeições estão estragadas, outras vezes, possuem fezes de animais. Quando é dia de receber visitas, essas marmitas não são distribuídas, tendo os detentos que se alimentar do que a família traz.⁵⁹

Nesses dias, a única alimentação disponível ao preso são os itens que a família pode levar, regalia que só foi liberada recentemente. Tanto na PIC como na PEC é permitida a entrada de duas barras de chocolate, 400 gramas de leite em pó, 400 gramas de achocolatado, 800 gramas de bolacha sem recheio, 200 gramas de suco em pó, um pacote de farofa temperada, um pão de forma fatiado, dois pacotes de tempero pronto e um pote de doce em pasta. Quantidades estabelecidas em decreto para o período de um mês.⁶⁰

Antes de receberem qualquer alimentação, tudo é inspecionado pelos policiais, para que não ocorra a entrada de coisas ilícitas.

É certo que as mulheres que vivem no cárcere possuem uma vulnerabilidade e necessitam de maior atenção do Estado, que tem por obrigação proporcionar um tratamento humano, o que infelizmente não vem acontecendo. O governo brasileiro tem violado inúmeros direitos dessas mulheres, iniciando pela ausência dos direitos essenciais, como o direito à saúde e, nos piores dos casos, até o direito à vida, ou seja, aqueles cuja Carta Magna e Lei de Execução Penal defendem, embora só existam na teoria.

Um dos princípios mais violados no sistema carcerário é o da dignidade da pessoa humana, que tem como principal garantia o respeito à identidade e,

⁵⁸ QUEIROZ. Nana. **Presos que menstruam**. 1ª ed. Editora Record. São Paulo:2015.

⁵⁹ QUEIROZ. Nana. **Presos que menstruam**. 1ª ed. Editora Record. São Paulo:2015.

⁶⁰ Disponível em: <catve.com/noticia/6/68337/comida-distribuida-na-cadeia-e-penitenciarias-e-alvo-de-reclamacoes>. **Acesso em 14.09.2016**

principalmente, à integridade de todo ser humano, obrigando que todos sejam tratados respeitosamente, sob o resguardo e a tutela do Estado. Esse ainda tem como finalidade oferecer condições para que todos os seres humanos se tornem dignos.

Conforme estabelece a Constituição Federal⁶¹,

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) III - **ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;**(*Grifos nossos*)

Embora saiba que dignidade e respeito qualquer pessoa merece, mesmo que esteja presa, é inconstitucional a sua violação. Essas pessoas são uma parcela da sociedade que se torna vítima da guerra do sistema e acabam tornando-se uma grande parte da população vulnerável.

É válido mencionar que essas mulheres cometeram crimes e devem ser responsabilizadas por eles. Mas isso não afasta a responsabilidade da sociedade em conduzi-las novamente ao reagrupamento social e ao Estado, que deve proporcionar métodos e investir mais em políticas de ressocialização dentro desses lugares.

Outro ponto a ser mencionado são as agressões e os abusos cometidos pelos agentes penitenciários e pelos policiais aos segregados. Essas pessoas têm servido apenas para conter os tumultos ou para conseguir uma confissão.⁶²

Apanhou tanto que entrou em turbulência. Começou a acreditar que não ia aguentar, que ia falar tudo mesmo, assumir até o que não fez. No delírio da dor, pensava: “Realmente, é tudo verdade. Fala logo, para de sofrer.” (...)

Assim, como se eu tivesse sido examinada, e eu não fui. Cada vez que eles me buscavam na cadeia para interrogatório, era um carro diferente. Mas aí começaram a surgir os hematomas. Então, como eu voltava pra delegacia, as policiais começaram a pegar no pé deles. Na próxima vez que pedi exame, uma delas que me acompanhou até o IML, eu tirei a roupa, fui examinada e ela viu os hematomas. Depois de um ano que eu tava presa veio uma audiência pra eu ir. Disse tudo que aconteceu e simplesmente ninguém falou mais nada. Morreu o assunto.⁶³

⁶¹ Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 16.09.2016.

⁶² QUEIROZ. Nana. **Presos que menstruam**. 1ª ed. Editora Record. São Paulo:2015.

⁶³ QUEIROZ. Nana. **Presos que menstruam**. 1ª ed. Editora Record. São Paulo:2015, p.21

Como relatam os parágrafos acima, o abuso desses profissionais acaba tornando-se um castigo bem pior, principalmente quando se trata da mulher. O corpo da mulher possui partes mais sensíveis, as quais necessitam de maiores cuidados. Tudo que acontece no corpo feminino tem maior probabilidade de gerar consequências, como, p. ex., infecções.⁶⁴

Embora se saiba que a conduta violenta é ilegal e a tortura para obtenção de provas é ilícita, isso é recorrente.

Muitas dessas denúncias não chegam ao Ministério Público e nem aos defensores. Os casos são encerrados, muitas vezes até sem fazer o exame de corpo e delito. E, por muitas vezes, quando se ingressa com ações, elas são recusadas. Em geral, percebe-se que as mulheres são mais abandonadas que os homens, quando ingressam no cárcere.⁶⁵

⁶⁴ QUEIROZ. Nana. **Presos que menstruam**. 1ª ed. Editora Record. São Paulo:2015.

⁶⁵ QUEIROZ. Nana. **Presos que menstruam**. 1ª ed. Editora Record. São Paulo:2015.

3. O ESQUECIMENTO DA SOCIEDADE COM A MULHER ENCARCERADA E A OMISSÃO DA JUSTIÇA DENTRO DO CÁRCERE

3.1. Perfil da mulher encarcerada

É sabido que a mulher tornou-se um ser independente a cada ano em que se passou. Com essa “pouca” liberdade alcançada, tornou-se mais recorrente encontrar mulheres que se tornaram as “chefes” de suas famílias, ou seja, algumas quiseram exercer esse papel e outras exerceram por não terem opções. É válido ressaltar ainda, que as mulheres conseguiram conquistar espaços que antes pertenciam só aos homens e que hoje, exercem com maestria.

Negra, pobre, com baixa escolaridade, na faixa etária entre os 18 aos 24 anos, esse é o perfil da mulher encarcerada de acordo com o Infopen 2014.⁶⁶ Grande parte dessas mulheres já vivia em situações de risco, ou seja, em situações em que o crime encontrava-se ao seu redor. A participação de algum membro familiar em atividades ilícitas é um meio para que essas mulheres acabem desenvolvendo interesse por esse tipo de emprego.

Outro fato bastante relevante é que grande parte dessas mulheres foi abandonada por seus companheiros e elas se viram obrigadas a sustentarem suas famílias e exercerem um papel de chefia, que antes, era feito por seus maridos ou companheiros. Essa questão do abandono familiar por parte do companheiro, principalmente quando as mulheres são presas, causa bastante dano à vida social e psicológica da mulher. Ela que tem o sustento psicológico muitas vezes na família, é obrigada a lidar com a dissolução de uma vida familiar causada pela sua prisão. Além de perder sua liberdade, a mulher inúmeras vezes perde sua família, como forma de castigo pelo crime praticado.

Para provar-se capaz de criar uma criança, é preciso ter comprovante de endereço e emprego. E esse é um salto muito mais difícil de ser dado pelas mulheres com antecedentes criminais. **Quando um homem é preso, comumente sua família continua em casa, aguardando seu regresso. Quando uma mulher é presa, a história corriqueira é: ela perde o marido e a casa, os filhos são distribuídos entre familiares e abrigos.** Enquanto o homem volta para um mundo que já o espera, ela sai e tem que reconstruir seu mundo.⁶⁷ (*grifos nossos*)

⁶⁶ Relatório “**Levantamento nacional de informações penitenciárias – Infopen Mulheres**”, jun. 2014, produzido pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen).

⁶⁷ QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 1ª ed. Editora Record. São Paulo:2015. P.44

Muitas dessas mulheres não possuem educação básica, ou seja, possuem baixo grau de escolaridade, ponto esse bastante importante ao combate da marginalização. Com as responsabilidades que são adquiridas por essas mulheres, principalmente quando constituem famílias, o tempo que deveria ser dedicado aos estudos, muitas vezes é destinado aos filhos e ao trabalho da casa. Grande parte dessas detentas não possui incentivos e nem condições de estudar. Muitas precisam trabalhar para ajudarem no sustento da família e colocarem alimentos para seus filhos.⁶⁸

De acordo com o Depen⁶⁹:

aproximadamente oito em cada dez pessoas presas estudaram, no máximo, até o ensino fundamental, enquanto a média nacional de pessoas que não frequentaram o ensino fundamental ou o têm incompleto é de 50%. Ao passo que na população brasileira cerca de 32% da população completou o ensino médio, apenas 8% da população prisional o concluiu. Entre as mulheres presas, esta proporção é um pouco maior (14%).

Outro ponto de bastante relevância é a forma como essas mulheres são inseridas nesse meio: os maridos ou companheiros são os principais responsáveis pelo envolvimento delas, principalmente no tráfico de drogas. Grande parte tem envolvimento em tráfico de drogas ilícitas; outras, furtos ou roubos; e uma pequena minoria está envolvida em homicídios.⁷⁰

De acordo com Rosemary⁷¹, essas mulheres se envolvem no crime de homicídio, muitas vezes, pelo caráter emocional e possessivo do amor para com o homem.

A primeira é a categoria de crimes contra companheiros, geralmente praticados por mulheres domésticas que mataram seus companheiros, e, como foi mencionado, é o tipo de homicídio mais considerado pelos operadores do Direito, como tipicamente praticado pela mulher – representada, aqui, por três casos. A segunda é a categoria de crimes contra inimigos, que inclui mulheres que mataram desafetos e inimigos, por causa de brigas, rixas, vinganças, defesa da vida, enfim, pela generalização da violência em seu cotidiano. Cinco mulheres representam essa categoria. Nesta, destaco histórias de mulheres domésticas, mulheres trabalhadoras e

⁶⁸Relatório “**Levantamento nacional de informações penitenciárias – Infopen Mulheres**”, jun. 2014, produzido pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen)

⁶⁹ Relatório “**Levantamento nacional de informações penitenciárias – Infopen Mulheres**”, jun. 2014, produzido pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), p. 58.

⁷⁰ Relatório “**Levantamento nacional de informações penitenciárias – Infopen Mulheres**”, jun. 2014, produzido pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen).

⁷¹ ALMEIDA, Rosemary de O. **Mulheres Que Matam. Universo Imaginário do Crime Feminino**. Rio de Janeiro – Dumará, 2001. Página 33

mulheres sem profissão definida, mais acostumada à rua do que a casa, pela polícia representada como vagabundas, dadas ao álcool e outras drogas, e por atuarem em quadrilhas que fomentam furtos, roubos e tráfico de drogas, além de latrocínios. E por último, a categoria de crimes contra crianças, também muito representados pelos operadores do Direito como crimes tipicamente femininos sendo configurada aqui por dois casos.

Para os homens, o cárcere é cruel, para as mulheres ele se torna desumano. A situação delas é ainda mais grave e desgastante, pois algumas, antes de ingressarem no cárcere, sustentavam suas famílias, faziam o trabalho doméstico, exerciam os papéis de pai e mãe, cuidavam de seus familiares e outras visitavam seus maridos nas penitenciárias. Na maioria dos casos, essas mulheres possuem filhos de 1 a 3 filhos, muitas deles, menores de idade, sendo alguns bebês. Os pais raramente ficam com as crianças, muitas vezes essas crianças não são reconhecidas pelos pais, outros estão no cárcere e deixam a guarda das crianças com outros parentes.⁷²

3.2 A luta pela dignidade dentro do cárcere

Sabe-se que a dignidade da pessoa humana é princípio constitucional, ou seja, está elencado no rol do artigo 1º da CF⁷³, como direito que deverá ser garantido pelo Estado. Infelizmente esse princípio não é respeitado dentro da maioria dos presídios, abrangendo todo e qualquer ser humano existente, independentemente de sua condição de liberdade. Sabe-se que a aplicação desse princípio e das garantias fundamentais deverá ser imediata.

Entende-se que a:

...pessoa humana, pela condição natural de ser, com sua inteligência e possibilidade de exercício de sua liberdade, se destaca na natureza e diferencia do ser irracional. Estas características expressam um valor e fazem do homem não mais um mero existir, pois este domínio sobre a própria vida, sua superação, é a raiz da dignidade humana. **Assim, toda pessoa humana, pelo simples fato de existir, independentemente de sua situação social, traz na sua superioridade racional a dignidade de todo ser.**⁷⁴ (*grifos nossos*)

⁷² QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam**. Ed. Record, 2015, p.92.

⁷³ Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)III - a dignidade da pessoa humana;

⁷⁴ CAMARGO, A. L. Chaves. **Culpabilidade e Reprovação Penal**. São Paulo: Sugestões Literárias, 1994.p 27-28

Os princípios e o Direito Penal devem estar atentos às divisas existentes entre as diretrizes de cunho constitucional. Dessa forma, quaisquer intervenções penais que venham a atingir de alguma forma a honra dos direitos fundamentais pertencentes à dignidade humana deverão ser contidas e abolidas por serem inconstitucionais, vez que ferem a orientação constitucional.

O ordenamento jurídico penal tem seu suporte material na Constituição, sendo essa base de grande relevância no âmbito jurídico, o que faz com que sua interpretação e aplicação ocorram dentro dos limites da Constituição e dos ditames do Estado Democrático de Direito.

Segundo o autor Luis Regis Prado, os princípios penais estabelecem eixo fundamental da matéria penal por darem auxílio para a conceituação dos delitos, estabelecendo limites ao poder de punição do Estado, protegendo os direitos fundamentais dos indivíduos e sua liberdade.⁷⁵

É de extrema importância que os princípios penais e constitucionais sejam respeitados dentro desses estabelecimentos, mas há grande omissão do Estado dentro da maioria dos presídios brasileiros. Em muitos casos, esses indivíduos são esquecidos também pela sociedade, especialmente quanto aos presídios femininos, pela falta de dignidade dada à mulher encarcerada. Destaca-se, nesses casos, que a Lei 7.210, de 1984 busca tratar das questões do Direito Penal e norteia o tratamento que se deve destinar aos presos. A Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969 (Pacto de São José da Costa Rica) estabeleceu o direito à integridade pessoal:

Artigo 5º - Direito à integridade pessoal 1. Toda pessoa tem direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral. 2. Ninguém deve ser submetido a torturas nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.⁷⁶

Tendo como suporte todos os tratados humanistas e todas as leis que asseguram a integridade física, psíquica e moral dos seres humanos, vale salientar

⁷⁵ PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito penal brasileiro: parte geral**. 8 ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 58.

⁷⁶ CONVENÇÃO. Americana de Direitos Humanos. Disponível em: www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OEA-Organizacao-dos-Estados-Americanos/convencao-americana-de-direitos-humanos-1969-pacto-de-san-jose-da-costa-rica.html. **Acesso em 11 outubro de 2016.**

que essa integridade deverá ser respeitada independentemente da condição de liberdade. A maioria dos presídios brasileiros é omissa nesse sentido, não dando cumprimento aos direitos e princípios aqui já delineados, ferindo de forma árdua as pessoas que habitam esses locais.

não se deverá olvidar que a dignidade – ao menos de acordo com o que parece ser a opinião largamente majoritária – independe das circunstâncias concretas, já que inerente a toda e qualquer pessoa humana, visto que, em princípio, todos – mesmo o maior dos criminosos – são iguais em dignidade, no sentido de serem reconhecidos como pessoas – ainda que não se portem de forma igualmente digna nas suas relações com seus semelhantes, inclusive consigo mesmos. Assim, mesmo que se possa compreender a dignidade da pessoa humana – na esteira do que lembra José Afonso da Silva – como forma de comportamento (admitindo-se, pois, atos dignos e indignos), ainda assim, exatamente por constituir – no sentido aqui acolhido – atributo intrínseco da pessoa humana (mas não propriamente inerente à sua natureza, como se fosse um atributo físico!) e expressar o seu valor absoluto, é que a dignidade de todas as pessoas, mesmo daquelas que cometem as ações mais indignas e infames, não poderá ser objeto de desconsideração.⁷⁷

Todo e qualquer indivíduo dessa sociedade, mesmo aqueles que não possuam condutas adequadas e tenham cometido atitudes criminosas, possuem direitos que deverão ser protegidos, não podendo ser retirados em virtude de haverem praticado condutas reprováveis.

O princípio da humanidade das penas impede a imposição de penas cruéis e indignas, tentando impedir a banalização da condição humana.⁷⁸

Ao entendimento de Helena Regina Lobo da Costa:⁷⁹

... o princípio da humanidade determina a proibição de penas que violem nuclearmente a vida, a integridade física e psíquica, a autonomia ou a igualdade de modo a subjugar a pessoa, destacando que, no que se refere à liberdade, este princípio determina que sua restrição deve ser limitada à liberdade de locomoção, respeitando-se a liberdade de pensamento, de crença, de ensino e qualquer outra expressão da liberdade que não seja abrangida pela restrição à liberdade de locomoção.

⁷⁷SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 5ª edição. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 45.

⁷⁸ GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal- parte geral**, p. 2014

⁷⁹ COSTA, Helena Regina Lobo da. **A dignidade humana: teorias de prevenção geral positiva**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 65.

Essa proibição não permite sequer emenda constitucional ou adesão a tratado internacional que negue sua existência.

No início da LEP, já em seu art. 3º⁸⁰, são assegurados todos os direitos ao condenado e ao internado, não se autorizando distinção de nenhuma natureza. Ocorre que, nas penitenciárias, tudo vira “moeda de troca”. Assim, aqueles que podem mais, usufruem de um sistema carcerário atípico, enquanto outros sofrem com as mazelas próprias do cárcere.

3.3 Dar à luz no cárcere

O sistema carcerário feminino possui muitas lacunas impreenchíveis, uma das principais é a falta de assistências às mulheres grávidas que ingressam nesses locais. A amamentação tem previsão na Constituição Federal no artigo 5º, L, o qual estabelece que “às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação.”⁸¹

A Lei de Execução Penal também prevê esse direito no artigo 83, § 2º, que esclarece que “os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade.” Aliado a esses artigos, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que o poder público, as instituições e os empregadores assegurem condições que são favoráveis ao aleitamento materno, incluindo também, os filhos das mães que estão submetidas a medida privativa de liberdade.⁸²

Esses métodos foram discutidos, elaborados e sancionados como forma de amenização do sofrimento das mulheres grávidas e das que amamentam na situação do cárcere, embora a lei seja mais abrangente, discutindo também a situação psicológica dessas mulheres e tomando medidas para a aproximação da mulher com a maternidade, devendo-se propiciar a essas mulheres a efetivação dos direitos a serviços de saúde específicos durante a gravidez, com a ajuda de profissionais especializados e capacitados, para que possam atender mãe e filho dentro do presídio.

⁸⁰ BRASIL. **Lei de Execução Penal**. 1984

⁸¹ BRASIL. **Constituição Federal**. 1988

⁸² Art.9º O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.

Há de se mencionar que, de acordo com o levantamento feito pelo Departamento Penitenciário Nacional, o número de mulheres no ambiente prisional cresceu consideravelmente e o Brasil possui a quinta maior população de mulheres encarceradas no ranque mundial. No país, essas mulheres compõem cerca de 6,4% da população carcerária. Nos últimos anos, a incidência das mulheres nos presídios cresceu aproximadamente 37,47%, representando uma taxa média anual de 11,19%. Houve um aumento exorbitante nos últimos 16 anos no total de aprisionamento de mulheres, cerca de 460%.⁸³

Esses dados tornam-se bastante preocupantes, principalmente quando se atenta para a possibilidade de essas mulheres se encontrarem no período da gravidez ou ainda, no período em que estejam com seus filhos no cárcere. Diante do exposto, nota-se que a prática dos atos ilícitos acaba gerando consequências aos filhos menores, que, durante os 6 meses iniciais de vida, mantêm-se encarcerados.

O momento da gestação requer um amparo e cuidado maior à saúde da mulher, porque, nesse período, elas passam por momentos de muitas mudanças em seus corpos e no comportamento psicológico também. É nesse momento que a mulher necessita de mais cuidados médicos. Infelizmente o sistema carcerário não possui sustento de forma concreta e correta para que essas mulheres consigam ter um tratamento razoável e digno.

Os estabelecimentos prisionais femininos chegam apenas a 7% das unidades disponíveis no país. Algumas dessas unidades nem possuem berçários e locais menos insalubres para que se possam abrigar essas crianças no período da amamentação. A porcentagem de presídios mistos chega a 17%, os quais também não possuem infraestrutura para as mulheres e muito menos para abrigar crianças.⁸⁴

Muitas dessas mulheres, ao darem à luz, optam por deixarem seus filhos com parentes mais próximos, pela falta de estrutura e dignidade que o cárcere revela, como relata Vanessa Oliveira:

Diante das dificuldades enfrentadas no ambiente prisional, tanto pela falta de estrutura física, ineficácia de informações prestadas, bem como por todo o contexto que assola os ambientes prisionais, muitas reeducandas acabam por entregar seus filhos aos cuidados de parentes ou instituições como o intuito de que a criança não sofra

⁸³ Dados retirados do Relatório “Levantamento nacional de informações penitenciárias – Infopen Mulheres”, jun. 2014, produzido pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen).

⁸⁴ Dados retirados do Relatório “Levantamento nacional de informações penitenciárias – Infopen Mulheres”, jun. 2014, produzido pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen).

pela falta de assistência que elas sofrem, resultando no desmame precoce e conseqüentemente déficit de desenvolvimento físico e intelectual dos conceitos.⁸⁵

O momento da maternidade está relacionado à continuação das gerações, com todos os benefícios que trazem ao mundo e à mulher o afeto materno, a construção de famílias. O parto é outro momento bastante delicado e conturbado na vida da mulher presa. É nessa fase que a gestante apresentará maior vulnerabilidade e irá necessitar de um tratamento digno e cuidadoso para se recuperar. O tratamento que irá receber será de suma importância para a sua recuperação e o bem estar do filho e dela.

O tratamento dessas mulheres deverá ser digno e humanitário no acompanhamento da gestação, no parto e no pós-parto, e deverá ser garantido a todas as mulheres. É fundamental destacar as regras das Nações Unidas, que relatam sobre o tratamento das mulheres encarceradas. São as chamadas regras de Bangkok:

Regra 22 - Não se aplicarão sanções de isolamento ou segregação disciplinar a mulheres grávidas, nem a mulheres com filhos ou em período de amamentação.

Regra 23 - Sanções disciplinares para mulheres presas não devem incluir proibição de contato com a família, especialmente com as crianças.

Regra 42 - 1. Mulheres presas deverão ter acesso a um programa amplo e equilibrado de atividades que considerem as necessidades específicas de gênero. 2. O regime prisional deverá ser flexível o suficiente para atender às necessidades de mulheres grávidas, lactantes e mulheres com filhos. Nas prisões serão oferecidos serviços e instalações para o cuidado das crianças a fim de possibilitar às presas a participação em atividades prisionais. 3. Haverá especial empenho na elaboração de programas apropriados para mulheres grávidas, lactantes e com filhos na prisão. 4. Haverá especial empenho na prestação de serviços adequados para presas que necessitem de apoio psicológico, especialmente aquelas submetidas a abusos físicos, mentais ou sexuais.⁸⁶

Embora existam muitas leis que assegurem os direitos das detentas grávidas, muitas delas acabam tendo experiências desagradáveis com a maternidade. Essas mulheres não recebem tratamento correto e nem acompanhamento com ginecologista e obstetra, o que já acarreta insegurança para o filho e para a mãe.

⁸⁵ OLIVEIRA, V.S. Presidária do Amapá: percepção sobre a importância de Amamentar. **Macapá**, v. 1, n. 2, p. 127-141, 2011.

⁸⁶ Resolução 2010/16 de 22 de julho de 2010. Disponível em: <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/Tradu%C3%A7%C3%A3o-n%C3%A3o-oficial-das-Regras-de-Bangkok-em-11-04-2012.pdf>. Acesso em 10 de novembro de 2016

Além da falta de assistência à saúde, essas mulheres ficam em locais sem higiene e sem infraestrutura, para que se possam ter uma gestação saudável.

Nana Queiroz relata em seu livro, “Presos que menstruam”, algumas experiências terríveis:⁸⁷

Já nasceu muita criança dentro do presídio porque a viatura não chegou a tempo, ou porque a polícia se recusou a levar a gestante ao hospital, já que provavelmente não acreditou — ou não se importou — que ela estava com as dores de parto. Aconteceu, em alguns casos, conta Heidi, de as próprias presas fazerem o parto, ou a enfermeira do presídio. (Grifos nossos).

Infelizmente o Estado não tem efetivado seu papel de garantidor dos direitos e garantias fundamentais em relação a essas mães e a esses filhos. O sofrimento em ter seu filho sem assistência alguma é dado relatado por muitas mulheres.

Outro ponto importante é a omissão dos agentes penitenciários com essas mães. Muitos deles tratam essas mulheres de forma desumana, esquecendo que, além de estarem grávidas, a lei protege tanto a criança, quanto a mãe. São muitos os relatos das detentas que apanharam quando estavam grávidas e muitas, por falta de opção, dão à luz dentro dos presídios. Outro dado que merece relevância é o fato de as mulheres serem algemadas na maca enquanto estão parindo.⁸⁸

O jornal Folha de São Paulo publicou notícia que expunha a situação a que presas gestantes são submetidas no momento do parto: muitas delas são obrigadas a realizar o dar à luz algemadas. Nos últimos meses, a Pastoral Carcerária recebeu denúncias de que pelo menos seis presas tiveram que passar pelo procedimento com mãos ou pernas atadas. **“Algemaram meus pés no aparelho ginecológico”**, contou E.R., que cumpria pena em uma das unidades restantes do antigo complexo do Carandiru e foi levada ao Hospital de Vila Penteado, na zona oeste da capital paulista, ao entrar em trabalho de parto. De acordo com a detenta, a médica não pediu para retirar as algemas para realizar a cesariana. Relatos obtidos de outras presidiárias revelam que há casos em que o próprio obstetra pede que as algemas sejam mantidas durante o procedimento.⁸⁹ (grifos nossos).

As normas do ordenamento brasileiro devem seguir as diretrizes da Carta Magna e entre eles está o direito à saúde, incluindo-se o aleitamento materno.

O leite materno constitui-se como alimento essencial para crescimento saudável do bebê, visto que o mesmo contém proteínas,

⁸⁷ QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam**. Ed. Record, 2015, p.43.

⁸⁸ QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 1ª ed. Editora Record. São Paulo:2015.

⁸⁹ HASIMOTO, Érica Akie. Em SP, presas dão à luz algemadas. Disponível em: <http://www.ibccrim.org.br/noticia/13917-Em-SP,-presas-dao-a-luz-almegadas>. 2012. Acesso em 25 de novembro de 2016.

anticorpos, gordura, vitaminas, ferro, açúcar, enzimas e fatores que propiciam o crescimento, aliado a resistência contra infecções e problemas cardiovasculares quando adulto; aumenta a capacidade cognitiva da criança, favorecendo o desenvolvimento intelectual. Infere-se que a literatura aponta para a existência do processo de amamentar como a melhor forma de contribuir para o desenvolvimento da criança.⁹⁰

É importante destacar o benefício da amamentação ao filho e à mãe. Embora seja um alimento essencial à saúde do bebê, o desrespeito a esse direito, garantido à presa, nem sempre é respeitado. Em muitos estabelecimentos, essas mulheres são proibidas de amamentar seus filhos ou encontram grande dificuldade.

- Na hora de ir pro quarto tem que ficar algemada. Pra amamentar você vai até o berçário. Aí tinha guarda que me levava pra amamentar, mas tinha guarda que não levava, não. Eles que amamentava lá do jeito deles. Tinha só um polícia que me levava, que ele era bonzinho e levava eu. As guardas mulheres não deixavam e o homem que deixava, acredita? Mas não era todo dia não.⁹¹

O aleitamento materno é essencial para o crescimento saudável de uma criança, sendo o principal vínculo entre mãe e filho nos primeiros meses de vida da criança. O direito à amamentação é garantido a qualquer mulher, estando ela em qualquer situação. Existe de forma explícita esse direito, que é garantido pela Constituição e por todo o ordenamento jurídico, embora a realidade mostre todas as controvérsias existentes.

3.4. A busca pelo direito de exercer sua sexualidade e o direito à visita íntima

A Lei de Execução Penal garante aos detentos o direito à visita, inclusive, a visita íntima, inclusive para as mulheres e os adolescentes em conflito com a lei, independentemente da condição sexual. A visita, o contato com os familiares, é vista como meio para manutenção de uma união do detento com o mundo, funcionando como método de incentivo, para que, ao sair do presídio, ao cumprir sua pena, ele seja reinserido à sua família.

⁹⁰ TOMA, T. S.; REA, M. F. Benefícios da amamentação para a saúde da mulher e da criança: um ensaio sobre as evidências. **Cad. Saúde Pública**, v.24, n.2, 2008.

⁹¹ QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam**. Ed. Record, 2015, p.43.

A visita acaba trazendo uma forma de contato com o mundo externo que o sistema prisional não oferece. O envolvimento dos detentos com os familiares e parceiros acaba produzindo efeitos extramuros.

Como mencionado pela autora Nana Queiroz, o sistema penitenciário masculino tem o privilégio de receber visitas íntimas. Esse direito é visto como um sedativo para os detentos, que ficam mais amigáveis e menos violentos ao praticarem seus atos sexuais. Dado bastante relevante, é que a grande maioria dos presos não é abandonada por suas companheiras, as quais passam pela revista íntima só para proporcionarem prazer a seus companheiros.⁹²

A visita íntima no ambiente carcerário feminino foi iniciada no ano de 2001, tendo sua base no artigo 5º da Constituição Federal, no qual, todos são iguais perante a lei. A falta da visita e de visita íntima acaba trazendo maior prejuízo às mulheres, que costumam ser mais sensíveis ao abandono, mas a falta dessa prática por várias razões traz significativo prejuízo para a ressocialização e para a autoidentidade delas.

Nos presídios femininos, a visita íntima não é vista com bons olhos. É raro encontrar presídios que proporcionem essa visita. Os poucos que proporcionam impõem constrangimentos significativos. Em muitas dessas unidades, é necessário que a presa comprove união para que se receba a visita.

A Penitenciária Feminina da Capital foi a primeira da cidade de São Paulo a construir um prédio para servir de “motelzinho”. **Para usar o estabelecimento, o parceiro deve ser casado judicialmente com a detenta ou provar que tem um relacionamento sólido com ela — certificado por testemunhas ou filhos em comum.** Quem não consegue provar a união estável fica sem visita. Depois, **ele deve ir ao local e passar por uma revista profunda. Tem que tirar a roupa, agachar e, às vezes, abrir as pernas sobre um espelho para que vejam se não há drogas em seu orifício anal.** A presa deve levar sua própria roupa de cama. Os dois recebem preservativos e, quando sobem para o lugar, todo mundo sabe o que estão indo fazer. Alguns casais se sentem constrangidos com isso. Na volta, a presa deve trazer os lençóis e lavá-los ela mesma. Alguns homens — raros, porém reais — visitam fielmente as suas companheiras e passam por essa rotina uma vez por mês — máximo autorizado no local. Gira em torno de 2% o número de presas que têm tamanha sorte.⁹³ (Grifos nossos)

⁹² QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam**. Ed. Record, 2015.

⁹³ QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam**. Ed. Record, 2015, p.132.

O machismo e a cultura patriarcal mais uma vez se impõem: de um lado, o homem, ser magnífico que necessita da relação sexual para descarregar suas energias e se tornar menos violento; de um outro, a mulher “frágil” envolvida por todo o tabu do sexo, a qual não necessita de relação sexual para suportar e se restabelecer dentro do cárcere.

A ausência dos direitos e a falta de vistoria nesses lugares acabam por criar nesses estabelecimentos uma lei própria, no qual o poder de soberania é instituído ao administrador do presídio, que, na maioria das vezes não permite esse tipo de visita.

Curiosamente, dentre os principais motivos desse desestímulo é de que a mulher, ao engravidar, precisa de mais cuidado e o Estado seria obrigado a gastar mais com ela. Nota-se mais uma vez a discriminação e a falta de igualdade dentro desses estabelecimentos. A gravidez, por muitas vezes, é uma escolha da mulher e ninguém poderá decidir se ela deverá ou não engravidar.

— A mulher pode visitar seu marido, engravidar dentro da cadeia e sair: o problema é dela. Se a mulher está presa, o homem a visita e ela engravida: o problema é do Estado — diz Heidi. — Tinha um delegado de Pinheiros que falava **que ele ia deixar receber visita íntima na carceragem dele, mas quem tivesse visita íntima ia ter que tomar injeção anticoncepcional**. E a gente falou: “Você não pode fazer isso”. Não é muito prático nem sensato uma mulher engravidar na cadeia, mas é opção dela, não sua — conta Heidi.⁹⁴ (grifos nossos)

É relevante atentar ao fato de que a mulher também necessita da relação sexual, sobretudo porque a mulher que não recebe visitas torna-se depressiva por se achar excluída da sociedade em geral e acaba se vinculando ao ambiente prisional e achando que só nesses lugares são acolhidas e aceitas.

A questão da visita íntima é ainda mais rigorosa para as mulheres homossexuais, que são totalmente discriminadas dentro das penitenciárias por agentes penitenciários e até, pelas próprias presas. A sexualidade nesse meio encontra-se vulnerável, pelo fato de a maioria das mulheres serem abandonadas por seus companheiros. Nana Queiroz diz que:⁹⁵

A homossexualidade nas prisões femininas é consideravelmente maior do que nos presídios masculinos. Em 1983, um estudo já estimava que ela girasse em torno de 50%. Hoje, após uma relativa liberação sexual, o fortalecimento do movimento gay e o aumento da

⁹⁴ QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam**. Ed. Record, 2015, p.132

⁹⁵ QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam**. Ed. Record, 2015, p.143.

aceitação, os casos ficaram menos clandestinos. Isso não quer dizer, de maneira alguma, que as homossexuais cometam mais crimes, mas que, para as mulheres, ao menos na cadeia, a afetividade pode moldar — e, por que não, expandir — a sexualidade.

O encarceramento acaba construindo na mulher uma vulnerabilidade ao ambiente prisional, nesse momento, em que ela é abandonada por seus familiares, companheiros e amigos, ela tende a procurar pessoas com quem possa conversar e criar um vínculo e essa carência chega a ser muitas vezes o principal fator para o envolvimento entre elas. No momento em que encontram uma pessoa com quem podem dividir suas angústias e tristezas, essa aproximação acaba criando um elo forte entre elas.

No presídio, você conversa com alguém e já toma patada. Grossa. Aí, quando você não tá bem e conversa com alguém aquela conversa sadia, que te entende direitinho, que a pessoa passa quase o mesmo que você. Nossa! Acaba se apegando. Aí começa: tudo, tudo, tuuuuudo rola! E depois tem mulher que, quando ela quer conquistar, ela conquista. Mulher vira a cabeça. Vi-ra a ca-be-ça. Mulher quando chega ni você, não tem jeito. É uma lábia muito forte. Tipo: “Tô a fim dela e ela não sabe, vou começar a pesquisar as coisas que ela gosta. Eu vou começar a chegar por esses pontos mais fracos dela, a carência dela.” Quando ela vê já está envolvidíssima, atolada! Sem contar que os homens não visita e a gente precisa beijar na boca, precisa trocar carinho. Pra mim, carinho comigo mesma não funciona direito!⁹⁶

A homossexualidade se torna um paliativo ao transtorno que é viver dentro desses ambientes, existem mulheres que nunca se envolveram com outras dentro dos estabelecimentos prisionais, já tem uma grande parte que se envolve só no momento em que precisa de refúgio para suportar aquele momento. Poucas podem dizer que são homossexuais de fato lá dentro ou fora daquele local.

É necessário repensar na maneira como essas mulheres são tratadas dentro desses lugares, dando-as mais oportunidades e tratando-as de forma mais digna e igualitária. Proporcionando-as melhorias na saúde, para que consigam viver em ambientes limpos e com infraestrutura para atender as necessidades dessas mulheres. Além de lhe proporcionarem alimentação saudável, higiene básica e mais oportunidades.

As penitenciárias femininas necessitam de uma arquitetura que se adeque ao corpo feminino e as necessidades que são atribuídos. É importante atentar também,

⁹⁶ QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam**. Ed. Record, 2015, p.144.

aos berçários que essas instituições deverão possuir e aos cuidados básicos à saúde da gestante presa e do filho. Lembrando que a Lei de Execução Penal em seu artigo 14, § 3º “Será assegurado **acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.**”(grifos nossos). O artigo supracitado, estabelece como atribuições ao Estado assegurar esses tratamentos básicos.

A adoção de políticas públicas que previnam a segurança, a saúde pública e os direitos constitucionais e que efetivem em seu modo de aplicação o que estabelece à Lei. Tendo como propósito maior, tentar ressocializar essas mulheres, tornando-as capacitadas para exercer alguma profissão ao sair do cárcere e dando-as elementos essenciais, para que possam sobreviver dentro desses lugares.

É necessário atentar-se que o Sistema Carcerário Brasileiro não produz mais o seu efeito principal de ressocialização, ele apenas tem gerado punições como um efeito paliativo do mal gerado ao indivíduo. Investir em políticas públicas e em programas que atendam as necessidades dessas pessoas de forma geral, principalmente em programas que os ressocializem, será a forma mais benéfica de o Sistema Prisional produzir os seus efeitos, de forma que puna (retirando à liberdade da pessoa, o direito de ir e vir) e ressocialize, para que esse mesmo indivíduo ao sair do cárcere, não tenha a pretensão de retornar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tratar as particularidades existentes no Sistema Penitenciário Feminino e perceber as necessidades contidas nesses ambientes possibilitou a percepção de fatores que rondam a vida dessas mulheres e influenciam em algumas mudanças que deverão acontecer. Assim, é de grande relevância que as soluções para esse sistema sejam imediatas. Dessa forma, tornou-se importante compreender a mulher enquanto sujeito delituoso, observando que, ao ser encarcerada, ela passa a experimentar outras realidades e experiências que influenciam na formação de uma nova identidade. Ao observar essa realidade, essa experiência tornou-se amplamente satisfatória e válida, possibilitando as discussões e reflexões ao sistema carcerário feminino e possibilitando as reflexões existentes ao preconceito e as formas como essas mulheres são tratadas dentro desses estabelecimentos.

Assim sendo, esse trabalho permitiu a ampliação de uma discussão em torno das complexidades e do descaso com o Sistema Carcerário Feminino e o que a ocorrência desses problemas vem causando na vida das mulheres que ali se encontram. Possibilita também uma reflexão a cerca dos problemas que são enfrentados por essas detentas e como afeta na vida materna de cada uma delas. Promove ainda, uma discussão sobre a igualdade de gênero e como as mulheres são invisíveis perante a sociedade.

O propósito do trabalho não é vitimizar essas mulheres e sim, apresentar seus problemas para despertar e redimensionar a proposta de ressocialização delas, de forma que sejam respeitados os princípios constitucionais e garantidas a integridade física e psíquica de cada uma. Elas cometeram crimes e deverão arcar com suas penas, no entanto, a maioria desses estabelecimentos prisionais não possui infraestrutura para que abrigue essas mulheres, utilizando medidas disciplinares violentas, reproduzindo várias formas de discriminações e preconceitos e ferindo o Estado Democrático de Direito.

As mulheres introduzidas nesse meio sofrem com as dificuldades do Sistema prisional brasileiro e com as muitas violações cometidas pelo Estado que vão desde a superlotação à falta de estrutura e de condições básicas de acesso à saúde e tudo que desse direito decorre.

O sistema carcerário infelizmente não tem cumprido seus deveres de ressocializar, tornando-se o cárcere uma escola do crime. Essas mulheres perdem mais do que o simples direito à liberdade, elas perdem suas famílias, seus companheiros e não são atendidas quanto aos direitos previstos na Lei de Execução Penal. Diante de todas essas situações, as presas que possuem filhos são as mais atingidas dentro desse regime, sendo notória a necessidade das políticas públicas específicas de saúde pública dentro das unidades.

REFERÊNCIAS

LIVROS:

- AGUIRRE ,Carlos. Título do capítulo. In: MAIA, Clarissa Nunes et al. (Org.). **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, v. 1, 2009.
- ALMEIDA, Rosemary de O. **Mulheres Que Matam**. Universo Imaginário do Crime Feminino. Rio de Janeiro – Dumará, 2001.
- BEAUVOIR. Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. 4ª edição. Difusão Européia do Livro.São Paulo:1970
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Hemus, 1974.p. 33
- BENTHAM, Jeremy. **O Panóptico**. 2ª edição. Ed. Autêntica, 2000.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal – Parte Geral**. 11ª edição. São Paulo: Saraiva, 2007.
- BRASIL. **Código Criminal do Império do Brazil**. Lei de 16 de dezembro de 1830.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Senado Federal.
- BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.
- CAMARGO, A. L. Chaves. **Culpabilidade e Reprovação Penal**. São Paulo: Sugestões Literárias, 1994.
- COSTA, Helena Regina Lobo da. **A dignidade humana: teorias de prevenção geral positiva**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 40 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012
- GRECO, Rogério.**Curso de Direito Penal – Parte Geral**. Vol. I. 16ª ed. Niterói: Rio de Janeiro: Impetus, 2014.
- MAGLY, G. apud, Michel Foucault. **Vigiar e Punir**. 40 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012,.de. 1789.
- OLIVEIRA, V.S. **Presidiária do Amapá: percepção sobre a importância de Amamentar**. Macapá, 2011.
- PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito penal brasileiro: parte geral**. 8 ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 1ª ed. Editora Record. São Paulo: 2015.
- RAGO, Luziu Margareth. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar**. Vol.90 Editora Paz e Terra. Rio de Janeiro: 1985.

SAGRADA, **Bíblia, Pastoral**. 28ª impressão: outubro de 2009. Editora Paulus.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 5ª edição. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

TOMA, T. S.; REA, M. F. **Benefícios da amamentação para a saúde da mulher e da criança: um ensaio sobre as evidências**. Cad. Saúde Pública, 2008.

ARTIGOS ELETRÔNICOS:

BRASIL, **Constituição Federal da República de 1988**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. **Acesso em 16.09.2016**

CASTILHO. Ela Wiecko Volkmer de. **O que é gênero? Dicionário de Direitos Humanos da ESMPU** 2008. Disponível em <<http://midia.pgr.mpf.gov.br/hotsites/diadamulher/verbete.html>> **Acesso em: 12/09/2016.**

CONVENÇÃO. **Americana de Direitos Humanos**. Disponível em: www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OEA-Organizacao-dos-Estados-Americanos/convencao-americana-de-direitos-humanos-1969-pacto-de-san-jose-da-costa-rica.html. **Acesso em 11 outubro de 2016.**

Dados retirados do **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias-Infopen- Junho 2014**, disponível no site da Justiça Nacional <www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. **Acesso em: 14 de agosto de 2016.**

Disponível em: catve.com/noticia/6/68337/comida-distribuida-na-cadeia-e-penitenciarias-e-alvo-de-reclamacoes. **Acesso em 14.09.2016**

HASIMOTO, Érica Akie. **Em SP, presas dão à luz algemadas**. Disponível em: <http://www.ibccrim.org.br/noticia/13917-Em-SP,-presas-dao-a-luz-algemadas>. 2012. **Acesso em 25 de novembro de 2016.**

LIBERDADES. Revista. 11ª edição. 2012. Publicação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. P.144-160. **A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo**, Werner Engbruch e Bruno Moraes di Santis. Disponível em: <http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesListar.php?redi_id=14> **Acesso em : 09.09.2016**

Portal da Saúde – **Ministério da Saúde**- Disponível em: <portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/567-sas-raiz/dapes/saude-no-sistema-prisional/l4-saude-no-sistema-prisional/10545-direito-a-saude> **Acesso em:13.09.2016**

Resolução 2010/16 de 22 de julho de 2010. Disponível em: <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/Tradu%C3%A7%C3%A3o-oficial-das-Regras-de-Bangkok-em-11-04-2012.pdf>. **Acesso em 10 de novembro de 2016**